

CONTRATO Nº 311/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI E DE OUTRO LADO O Sr. SANDRO NUNES CAVALCANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA, Brasileiro, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 05 – Centro – Jucati – PE, portador da cédula de Identidade nº. 2.356.216 SSP-PE e CPF nº. 366.365.414.15, daqui por diante denominada Contratante e, de outro lado à como pessoa física o Sr. SANDRO NUNES CAVALCANTE, CPF: nº 715.929.894-20, RG: Nº 3993158 SSP-PE, residente em Garanhuns-PE, doravante denominado CONTRATANTE E CONTRATADO, através do presente instrumento público, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Serviços de manutenção do diferencial, caixa de marcha e rodas do veículo ônibus de placa PEY-6969, vinculados ao transporte escolar da rede municipal de ensino, deste município.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços contratados serão executados durante 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO:

3.1 O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O preço global, para a prestação de serviços é de **R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais)**, a ser pago pela tesouraria mediante apresentação a CONTRATANTE do Recibo, devidamente atestado pelas as Secretarias solicitantes.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.	Poder Executivo
02.07.00	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
3.3.90.36.17	Manutenção e Conservação de veículos
12.122.0401.2033.0000	Gestão das atividades da secretaria

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



6.1 A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar os serviços ao CONTRATANTE pelo tempo determinado neste Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções no art. 87, da Lei supramencionada.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.

8.2 Verificada, durante a Prestação dos Serviços, ora contratados, eventuais diferenças nas especificações previstas, será adotado o disposto no artigo 65, da p

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jucati, 21 de setembro de 2021.

JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA - PREFEITO

Contratante

SANDRO NUNES CAVALCANTE

Contratado

